



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

+ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2025

1 - INTRODUÇÃO

Número do Processo	1204/2025
Área requisitante	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Responsável pela demanda	FELIPE PASCHOAL LINHARES – mat. 643

O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado constitui etapa da fase preparatória da contratação e é regido e tem como base a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. O objetivo do ETP é identificar e analisar os cenários para o atendimento do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para auxiliar e embasar o respectivo processo de contratação.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso I)

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da Câmara, cuja sede está situada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro - Município de Casimiro de Abreu/RJ, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas e legislativas do órgão.

Diante disso, com base no requerimento do DFD, figura-se imperiosa a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a manutenção regular e contínua das atividades desenvolvidas pela Câmara, bem como de seus equipamentos. Desta forma, o não atendimento a esta demanda pode acarretar a suspensão desses serviços, ferindo de forma contundente o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - (Art. 18, § 1º, inciso II)

O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual da Câmara para o exercício de 2026, conforme dotação 3.3.90.39.99.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços* subitem 13 do referido Plano.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, III)

A execução dos serviços objeto deverá observar as disposições da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

Sustentabilidade

Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia, devendo ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental da empresa que se enquadrem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

- preferir o envio de documentos digitais, a fim de reduzir a impressão dos mesmos;





- pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara;

- garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

- observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

É obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL.

Subcontratação

Dadas às características do objeto da contratação, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

Vistoria

A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, § 1º, inciso IV)

O quantitativo médio de energia consumida no prédio foi apurado a partir do levantamento do consumo mensal registrado nos anos de 2024 e 2025, conforme demonstrado nas faturas emitidas pela concessionária.

Ressalta-se que o valor tarifário aplicado ao serviço é definido pela distribuidora com base nas diretrizes regulatórias estabelecidas pela ANEEL.

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO- (Art. 18, § 1º, inciso V)

A Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, autarquia federal instituída em 1996, tem dentre outras funções, a responsabilidade de regular o mercado de energia elétrica no Brasil, em seus diferentes níveis (geração, transmissão, distribuição e comercialização)

O fornecimento de energia elétrica é considerado um monopólio natural, o que significa que, para evitar duplicação de infraestrutura e custos elevados, uma única concessionária é responsável por atender a uma área específica.

Esse modelo é fiscalizado pela ANEEL, que garante que a concessionária cumpra metas de qualidade e controle de tarifas.





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

No Estado do Rio de Janeiro, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A (Enel Distribuição Rio) tem cobertura em grande parte do estado, incluindo Niterói, Região dos Lagos, Baixada Litorânea (onde se localiza o Município de CASIMIRO DE ABREU), além de áreas do interior fluminense, atendendo as zonas urbanas e rurais.

Assim, a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58 – Enel RIO, torna-se **fornecedora exclusiva** de energia elétrica para o nosso município, sendo autorizada a explorar economicamente os serviços pelo ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Agência Pública (ANEEL).

Por ser a única fornecedora possível para a prestação do serviço requerido, não há que se falar em viabilidade de competição. Portanto, a pretensa contratação enquadra-se na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Logo, fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da contratação preterida.

portalrelatorios.aneel.gov.br/recalc/desempenhoMunicipio

ANEEL

Painel de Desempenho das Distribuidoras por Município

Distribuidora: Todos Estado: Todos Município: Casimiro de Abreu Ano: 2024

Para múltiplas seleções, pressione CTRL

PAINEL DE DESEMPENHO DAS DISTRIBUIDORAS POR MUNICÍPIO

Distribuidora	Município	Período de Referência	Conjunto ¹	Unidades Consumidoras ²	DEC ³	DEC Limite ⁴	FEC	FEC Limite ⁴	Compensação (R\$)
Enel RJ	Casimiro de Abreu	01/01/2024 a 31/12/2024	RIO DAS OSTRAS	57.632	4,63	9,00	2,19	6,00	547.494,70
Enel RJ	Casimiro de Abreu	01/01/2024 a 31/12/2024	SÃO PEDRO DA ALDEIA	39.073	8,86	10,00	4,99	6,00	543.787,70
Enel RJ	Casimiro de Abreu	01/01/2024 a 31/12/2024	SILVA JARDIM	16.837	14,82	12,00	7,97	8,00	362.833,96
Enel RJ	Casimiro de Abreu	01/01/2024 a 31/12/2024	TAMBORES	46.722	13,60	10,00	7,08	7,00	839.240,05
Enel RJ	Casimiro de Abreu	01/01/2024 a 31/12/2024	VILA VERDE	31.203	7,45	10,00	5,63	8,00	449.016,75

Foi utilizado um período de referência de 12 meses (o ano vigente não está fechado) para efeito de comparação dos indicadores com seus respectivos limites

¹ Conjuntos de Unidades Consumidoras são agrupamentos de unidades consumidoras, aprovados pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão. Cada Conjunto pode atender a unidades consumidoras localizadas em mais de um município.

² A quantidade de unidades consumidoras é uma média mensal do número de consumidores do conjunto, para o período de referência, que pode abranger mais de um município.

³ Os indicadores DEC e FEC são valores acumulados para o período de referência.

⁴ Os limites para os indicadores DEC e FEC referem-se aos limites anuais regulamentados por conjunto, com base no ano final do período de referência.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VI)

A fim de promover a estimativa do valor da contratação, foram elaboradas tabelas de consumo de energia elétrica, baseadas em suas faturas emitidas pela Enel com seus respectivos custos, médias mensais e anuais referentes aos anos de 2024 e 2025, sendo que o mês de dezembro de 2025 foi estimado, com base no consumo do mês novembro de 2025, visto que não se tem até o presente momento da fatura do mês em questão.

Deste modo, a Comissão buscou calcular a estimativa orçamentária para 2026 da pretensa contratação, utilizando como critério a média dos últimos 24 meses, aplicando um fator de reajuste baseado no IPCA acumulado nos últimos 12 meses e um fator de razoável grau de segurança de



15% para cobertura de variações e sazonalidades, o suficiente para lidar com situações extraordinárias como, por exemplo, ondas de calor.

Assim, a Comissão considerou prudente utilizar a média de consumos entre os anos de 2024 e 2025, reajustada pelo IPCA acumulado em 12 meses (4,68%), acrescida de 15% de margem de segurança.

Fonte: <https://www.melhorcambio.com/ipca>



Figura 1 – IPCA ACUMULADO EM 12 MESES

Logo:

Gasto anual em 2024 + Possível gasto em 2025 = R\$ 47.327,40 + 45.193,39

Total = R\$ 92.520,79

Média = R\$ 92.520,79 ÷ 2 = R\$ 46.260,40

Aplicando o IPCA acumulado 12 meses:

Estimativa = (R\$ 46.260,40 + 4,68%)

Estimativa = R\$ 48.425,38

Aplicando mais 15% de margem de segurança:

Estimativa = R\$ 48.425,40 + 15%

Estimativa total = R\$ 55.689,20

Importa destacar que a Comissão utilizou uma boa margem de segurança, já que não tem como se prever resultados de instabilidades climáticas, política e/ou econômica, nem casos fortuitos que venham a alterar as condições para além da previsibilidade razoável, já que também poderá sofrer alterações de acordo com os requisitos estabelecidos pela ANEEL.

Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Câmara pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues.

Diante do exposto, recomendamos, portanto, **o valor arredondado estimado de R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais) em favor da concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58, para cobertura das despesas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu com fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	SERVIÇO	01	R\$ 4.666,67	R\$ 56.000,00

ANÁLISE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A para o fornecimento de energia elétrica em atendimento ao DFD da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu **é a única e melhor solução** para atendimento ao interesse público e está em consonância com as regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL.

No mais, a solução demonstra condições de responder de forma eficaz a demanda apresentada no DFD, suprimindo todas as necessidades informadas, mantendo a continuidade do serviço público.

Trata-se de contrato de adesão. Assim, sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, a adesão é necessária para garantir a continuidade dos serviços desejados.

Por fim, conclui-se por esta solução, por se apresentar como a forma mais adequada de atendimento à demanda requerida.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (Art. 18, § 1º, inciso VII)

Ressalta-se que, tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, conforme rege o Art. 109 da Lei 14.133/2024:

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

Dessa forma, a solução para demanda, considerando todo o ciclo de vida do objeto, requer:

- Que seja uma prestação contínua e segura dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;
- Que atenda aos padrões técnicos definidos pelas normas regulatórias, como tensão e frequência dentro dos limites aceitáveis, evitando variações que venham a danificar equipamentos da Câmara;
- Que possibilite suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;
- Que tenha prontidão nas emergências, restabelecendo o serviço no menor tempo possível;
- Que ofereça canais de atendimento eficientes e acessíveis para solucionar problemas e quaisquer dúvidas;
- Que minimize os impactos ambientais em suas operações.

Em razão dessas características, a contratação do fornecimento de energia elétrica **não se submete ao limite máximo de 10 anos de vigência** previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 para contratos contínuos. Isso porque, tratando-se de **serviço público essencial** e prestado em regime de monopólio, não há alternância de fornecedores nem variação de objeto que justifique a renovação anual por meio de sucessivos aditivos. Exigir tal procedimento seria incompatível com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, pois imporia à Câmara Municipal trâmites repetitivos e custos administrativos desnecessários.





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Assim, com fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, a solução prevê a vigência por prazo indeterminado, admitida especificamente para contratos em que a Administração é usuária de serviço público monopolizado. A continuidade do vínculo contratual ficará condicionada, a cada exercício financeiro, à comprovação da existência de créditos orçamentários, garantindo a regularidade e a legalidade da despesa.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

O formato da solução em um contrato tem como base a possibilidade de fornecimento deste serviço público pela mesma empresa, uma vez que a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A (Enel RIO) é a única empresa prestadora deste tipo de serviço no município de CASIMIRO DE ABREU, não cabendo portanto o parcelamento da contratação.

10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – (Art. 18, § 1º, inciso IX)

Por se tratar de um serviço essencial à manutenção dos trabalhos da Câmara, a pretensa contratação irá promover a continuidade do fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento das dependências da Câmara e equipamentos, além de dar seguimento a suas ações administrativas e legislativas.

A disponibilidade de energia elétrica adequada permite a utilização de equipamentos e tecnologia que podem melhorar a eficiência e as condições de trabalho dos servidores e funcionários, contribuindo para o bom desempenho das tarefas.

A adoção de vigência por prazo indeterminado proporcionará significativa redução no volume de trabalho dos servidores, uma vez que eliminará a necessidade de realizar, anualmente, os procedimentos de renovação contratual. Como o fornecimento de energia elétrica é serviço prestado em regime de monopólio, torna-se desnecessária a edição de termos aditivos para prorrogação, o que simplifica os processos internos, reduzindo etapas burocráticas repetitivas e sem ganho efetivo para a Câmara.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – (Art. 18, § 1º, inciso X)

Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsável pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não haverá.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – (Art. 18, § 1º, inciso XII)

Analisando a legislação pertinente ao objeto da contratação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

Não há de se falar em reuso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade.

Os aspectos a respeito da avaliação de impactos socioambientais e medidas de sustentabilidade,





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

são passíveis de observância dos objetos relacionados aos bens de consumo deste ETP, considerando àqueles que sejam afetados pela utilização de recursos que gerem resíduos que demandem o respectivo descarte, ficando com isso, a contratada, responsável por arcar a logística reversa desde a coleta, reciclagem e tratamento de resíduos com vias a promover a reutilização destes materiais.

Convém destacar que o Relatório de Sustentabilidade da Enel Brasil 2024 (em anexo) é incluído como documento de referência por apresentar informações relevantes sobre a atuação da concessionária responsável pelo serviço público de fornecimento de energia elétrica no município. O documento reúne dados institucionais, operacionais e de desempenho socioambiental, oferecendo subsídios que reforçam a importância da manutenção da regularidade do serviço, bem como a necessidade de contratação em regime contínuo, dada a essencialidade, a impossibilidade de substituição por outro fornecedor e o caráter monopolista do setor de distribuição de energia elétrica.

14 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar - (ETP) evidenciou que a contratação da empresa para os referido serviço descrito no DFD mostra-se imprescindível, possível e tecnicamente necessária.

Diante do exposto, a Comissão de Planejamento declara ser **VIÁVEL** a contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58, por ser a única fornecedora de energia elétrica para o Município de Casimiro de Abreu, motivo este que torna inviável a competição, e que pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/21.

15 – ANEXOS

- Fatura do mês de novembro/2025 como referência;
- Tabela de Consumo de energia da Câmara (ano base 2024 e 2025);
- Relatório de Sustentabilidade da ENEL 2024 disponibilizado pela concessionária;
- Cópia do contrato padrão de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica atualmente vigente, o qual será ajustado para estabelecer vigência por prazo indeterminado (CUSD_MUN_CASIMIRO_UC4755561).

16 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Estudo Técnico foi elaborado pela Comissão de Planejamento, nomeada pela Portaria 055/2025 abaixo assinada.

Encaminhe-se à Presidência para aprovação ou não do Estudo Técnico Preliminar.

Casimiro de Abreu, 24 de novembro de 2025.

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL

Gleice Rosa da Silva Mescolin
Mat. 024/PL

Felipe Paschoal Linhares
Mat. 643





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

85DC0448EF10407ABC7D06965C01B3D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAUDIA DA CONCEICAO JOAQUIM em 24/11/2025 14:58:49
CPF:***.***-.407-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: GLEICE ROSA DA SILVA MESCOLIN em 24/11/2025 15:19:00
CPF:***.***-.417-46
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: FELIPE PASCHOAL LINHARES em 25/11/2025 08:57:45
CPF:***.***-.497-35
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/85DC0448EF10407ABC7D06965C01B3D6>

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA ENEL Nº DO CLIENTE 088882309700

CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA 2024

MÊS REF.	CONSUMO KWh	VALOR	BANDEIRA TARIFA	OBS. Ref. Bandeira	REAJUSTE ANUAL DA TARIFA
jan/24	3007,20	4.157,82	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
fev/24	3150,00	4.237,93	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
mar/24	2679,60	3.607,46	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
abr/24	3192,00	4.353,54	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	3,45%(AUMENTO ALIQUOTA ICMS PARA 24%)
mai/24	3250,80	4.549,80	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
jun/24	3250,80	4.606,51	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
jul/24	2.343,60	3.450,67	AMARELA	ACRESCIMO DE R\$ 1,885 A CADA 100 KWh	
ago/24	1974,00	3.046,52	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
set/24	2259,60	3.406,47	VERMELHA	ACRESCIMO DE R\$ 4,463 A CADA 100 KWh	
out/24	2.637,60	3.984,49	VERMELHA	ACRESCIMO DE R\$ 7,877 A CADA 100 KWh	
nov/24	2.646,00	4.044,14	AMARELA	ACRESCIMO DE R\$ 1,885 A CADA 100 KWh	
dez/24	2780,40	3.882,05	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
TOTAL	33171,60	47.327,40			

MÉDIA MENSAL	2764,30 KWh	R\$3.943,95
---------------------	--------------------	--------------------

CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA 2025

MÊS REF.	CONSUMO KWh	VALOR R\$	BANDEIRA TARIFA	OBS.	REAJUSTE ANUAL DA TARIFA
jan/25	2738,40	3.960,31	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
fev/25	3124,80	4.507,15	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
mar/25	3536,40	4.631,91	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	
abr/25	2889,60	4.087,18	VERDE	SEM CUSTOS ADICIONAIS NA FATURA	0,27%
mai/25	2578,80	3.907,89	AMARELA	ACRESCIMO DE R\$ 1,885 A CADA 100 KWh	
jun/25	2337,20	3.694,17	VERMELHA	ACRESCIMO DE R\$ 4,463 A CADA 100 KWh	
jul/25	1839,60	3.022,28	VERMELHA	ACRESCIMO DE R\$ 4,463 A CADA 100 KWh	
ago/25	1.722,00	2.861,68	VERMELHA	ACRESCIMO DE R\$ 7,877 A CADA 100 KWh	
set/25	1948,80	3.322,40	VERMELHA	ACRESCIMO DE R\$ 7,877 A CADA 100 KWh	
out/25	2133,60	3.537,64	VERMELHA	ACRESCIMO DE R\$ 4,463 A CADA 100 KWh	
nov/25	2.461,20	3.830,39	VERMELHA	ACRESCIMO DE R\$ 4,463 A CADA 100 KWh	
dez/25	2.461,20	3.830,39	VERMELHA	ACRESCIMO DE R\$ 4,463 A CADA 100 KWh (PROJEÇÃO*)	
TOTAL	29771,60	45.193,39			

MÉDIA MENSAL	2.480,97 KWh	R\$3.766,12
---------------------	---------------------	--------------------

As bandeiras tarifárias refletem o custo de geração de energia elétrica. Em períodos de estiagem, por exemplo, há maior utilização de termelétricas, que possuem custos mais elevados. Com isso, as tarifas de energia podem aumentar significativamente.

* O mês de dezembro de 2025 foi estimado utilizando os mesmos valores do consumo de mês de novembro/2025 visto que até a presente data não se tem a definição da bandeira tarifária para o último mês do ar

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

A907A459F71D4677891F55B63765539D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAUDIA DA CONCEICAO JOAQUIM em 24/11/2025 14:58:52
CPF:***.***-.407-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: GLEICE ROSA DA SILVA MESCOLIN em 24/11/2025 15:19:02
CPF:***.***-.417-46
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: FELIPE PASCHOAL LINHARES em 25/11/2025 08:56:34
CPF:***.***-.497-35
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A907A459F71D4677891F55B63765539D>



ENEL ENERGIA S.A. - CNPJ 07.000.153 - Inscrição Estadual: 80.048.551
Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, Aqwa Corporate,
Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B3 OUTROS - Poder Público Poder público Municipal	TRIFÁSICO		01/10/2025	01/11/2025	31	01/12/2025
CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU PRACA FELICIANO SODRE, N NSRA DA SAUDE CASIMIRO DE ABREU 0 28860-000 PRACA FELICIANO SODRE, N 384 30.407.084/0001-43		INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA	4755561			
		Nº DO CLIENTE	4755561			
MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR				
11/2025	26/11/2025	R\$ 3.830,39				



NOTA FISCAL Nº 113109526 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 03/11/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
3325 1133 0500 7100 0158 6600 0113 1095 2610 0530 2276
Protocolo de autorização: 3332500070689951 - 03/11/2025 às 23:28:30-03:00
CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 03/11/2025

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band, Tariff: Vermelha : 02/10 - 01/11 Bandeira vermelha patamar 1 em Novembro/25, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 4,463 a cada 100 kW/h consumidos. Informações: www.aneel.gov.br

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Item de Fatura	Unid	Quant	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	Tariffa unit (R\$)
33356012-LND-204	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	35.206,00	35.499,00	8.4000	2.461,20	Consumo Realivo Excedente	kVA	1.304,400	0,40676	567,28	21,93	597,28	24,00%	0,29341
33356012-LND-204	Energia Reativa-kVarh	FORA PONTA	42.895,00	43.061,00	8.4000	1.304,40	Adicional Band, Vermelha	kWh	2.461,200	0,05186	152,26	5,88	152,26	24,00%	0,04663
							Energia Ativa Fornecida TE	kWh	2.461,200	0,40676	1.001,13	38,72	1.001,13	24,00%	0,29341
							Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	2.461,200	0,87834	2.156,35	81,41	2.156,35	24,00%	0,69198
							Retenção De Tributos Federais	kW		0,00000	46,53	0,00	0,00	0,00%	0,00000
Subtotal Faturamento											3.876,92				
Subtotal Outros											46,53				
TOTAL											3.830,39	149,94	3.876,92		930,45

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO	
PIS/PASEP	2.946,47	0,91	26,80		Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)	
COFINS	2.946,47	4,18	123,14			
ICMS	3.876,92	24,00	930,45			
HISTÓRICO DO FATURAMENTO						
MES/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT	
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta		
NOV/2025					2481,20	31
OUT/2025					2133,60	30
SET/2025					1948,80	31
AGO/2025					1722,00	31
JUL/2025					1836,60	30
JUN/2025					2377,20	31
MAI/2025					2576,80	30
ABR/2025					2886,60	31
MAR/2025					3536,40	28
FEV/2025					3124,80	31
JAN/2025					2736,40	31
DEZ/2024					2780,40	30
NOV/2024					2646,00	31
CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO						
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 4755561						
RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RU/AREIÃO						
PREFEITURA MUNICIPAL CASIMIRO ABREU						

Processo 1204/2025. Assinado por 4 pessoas: THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO, FELIPE PASCHOAL LINHARES, CLAUDIA DA CONCEICAO JOAQUIM e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/66B8935CA8BD94E6B2959597D973B523443A>



CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

- Canal de Relacionamento**
0200 200 2375
- Atendimento para**
Deficientes Auditivos
24 horas: 0800 202 1087
- Ouvidoria 0800 301 2000**
Atendimento em dias úteis,
das 8h às 18h
- Atendimento de Emergência** disponível 24 horas por dia e
Atendimento Comercial disponível de segunda a sexta-feira,
das 9h às 18h (exceto feriados). A ligação é gratuita.
- Atendimento exclusivo** para deficientes auditivos para
comunicação feita de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços
ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
- Para acessar a Ouvidoria** é necessário que você já tenha
produzido em nossos Canais de Atendimento e nos informe
o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

- Agência Virtual**
www.ene.com.br
- Atendimento Corporativo Virtual**
(24) 99907-6635
(exclusivo para
Clientes Corporativos)
- SMS Gratuito**
273392
- Para ter acesso a vários serviços** como 2ª via de fatura, reclamação,
informar falta de energia e muito mais.
- Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto
feriados):** Adicione aos seus contatos o atendimento corporativo virtual
e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir
reclamação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail
e consultar status de solicitações em andamento.
- Em caso de falta de energia, escreva:**
faltaenergia + fecha espaço + número do cliente
- Para consultar débito:**
debito + fecha espaço + número do cliente
- Para obter o código de barras da sua conta:**
codigo + fecha espaço + número do cliente
- Para solicitar reclamação normal, escreva:**
reclamo + fecha espaço + número do cliente

ARCEL - 167

Agência Nacional de Energia - Fica a disposição para dar suporte aos nossos clientes.

Siga as nossas redes sociais

[@eneclientesbr](#) [@enebrasil](#)

Endereço para devolução - uso exclusivo das Correios

Ampla Energia e Serviços S. A.
Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, Arqa Corporate,
Santa Costa, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-287
CNPJ 03.050.071/0001-59 - Inscrição Estadual: 80.046.561

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 10º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Fatura paga após o vencimento terá multa de 2% (por dia de mora de 0,333% ao dia e atualização financeira na próxima fatura).
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem esse cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver,
pelo celular ou computador.

Cadastro se já usando o QR Code ao lado.



Ampla Energia e Serviços S. A.
Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, Arqa Corporate,
Santa Costa, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-287
CNPJ 03.050.071/0001-59 - Inscrição Estadual: 80.046.561

Unid. de entrega Sequência Nº medidor

YA036AJ8 2650 33358012-LND-204

CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
PRACA FELICIANO SODRE, N 0
384 CASIMIRO DE ABREU NSRA DA SAUDE 28860-000

YA036AJ8 2650

4755561

Informações Importantes		
Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
03/11/2025	11/2025	26/11/2025



Atesto para os devidos fins
que a prestação de serviço
constante nesta NF foi
executado para esta casa.

13/11/2025- FELIPE PASCHOAL



Atesto para os devidos fins
que a prestação de serviço
constante nesta NF foi
executado para esta casa.

13/11/2025- THIAGO FABIANO JARDIM





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

66C93C343E1E4EB29595746738F2FF51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO em 13/11/2025 10:02:57
CPF:***.***-.167-77
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: FELIPE PASCHOAL LINHARES em 13/11/2025 10:06:19
CPF:***.***-.497-35
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/66C93C343E1E4EB29595746738F2FF51>





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

76B875CA6BD944648F319D9A6523141A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAUDIA DA CONCEICAO JOAQUIM em 24/11/2025 14:58:54
CPF:***.***-.407-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: GLEICE ROSA DA SILVA MESCOLIN em 24/11/2025 15:19:04
CPF:***.***-.417-46
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/76B875CA6BD944648F319D9A6523141A>